

# Executivo 4

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2008

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**



## ACÓRDÃO Nº. 43.502

Processo nº. 2003/52253-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 657/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$134.500,00(cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), e dar quitação a responsável.

## ACÓRDÃO Nº. 43.503

Processo nº. 2006/53182-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 169/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) e dar quitação ao responsável.

## ACÓRDÃO Nº. 43.504

Processo: 2008/51037-9

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO – Prefeito à época do município de Prainha.

## RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 42.847 DE 19.02.2008.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial a fim de reduzir a multa anteriormente aplicada, devendo o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO prefeito à época, CPF. Nº. 296.651.832-49, recolher aos cofres estaduais a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

## ACÓRDÃO Nº. 43.512

Processo nº. 2008/50404-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Registrar o contrato de admissão de servidor temporário, firmado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ELIZANGELA CONCEIÇÃO MEIRELES;

II – Aplicar ao Sr. RUBENS NAZARENO FERREIRA BRITO, Diretor Geral, CPF nº. 019.230.482-87, multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), pela intempetividade na remessa do contrato a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

## RESOLUÇÃO Nº. 17.546

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os convênios firmados com a fundação da criança e do Adolescente do Pará.

Considerando proposição da Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes de Oliveira, decorrente de solicitação feita em Plenário pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.703, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Designar o Excelentíssimo senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior para coordenar o levantamento da situação sócio-econômica de todos os jovens que participaram de todos os programas de estágio decorrentes de convênios firmado entre o Tribunal de Contas do Estado e a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP.

## RESOLUÇÕES 17.549, 17.550, 17.551

### RESOLUÇÃO Nº. 17.549

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no artigo 14, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.705, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará – FUNCAP, visando à concessão de bolsa-estágio a jovens menores de idade atendidos por aquela instituição; Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de julho de 2008.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.550

#### (PROCESSO Nº. 2008/51618-2)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/08000-0 e constante dos autos às fls. 47;

Considerando os dispostos no artigo 214 do Regimento, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 48/49 do processo; Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.705, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em oito (08) vezes, da multa imputada ao senhor Anuar Alves da Silva (CPF nº. 695.026.251-53), ex-prefeito municipal de Canaã dos Carajás, definida pelo ACÓRDÃO Nº. 43.447, de 26 de junho de 2008, no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista no artigo 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

II – DECIDIR que o pagamento iniciar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de julho de 2008.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.551

#### (PROCESSO Nº. 2008/51620-7)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/08000-0 e constante dos autos às fls. 104;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 105/106 do processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.705, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em vinte e quatro vezes (24) vezes, do montante das multas imputadas ao senhor Anuar Alves da Silva (CPF nº. 695.026.251-53), ex-prefeito municipal de Canaã dos Carajás, definida pelo ACÓRDÃO Nº. 43.448, de 26 de junho de 2008, no valor total de R\$ 7.496,80 (sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), cujas parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, na forma prevista no artigo 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

II – DECIDIR que o pagamento iniciar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de julho de 2008.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ**



## EDITAIS NR. 445 ATE NR. 494/2008

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTROLADORIA

EDITAL Nº445/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1440012004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Jonas Pereira Barros.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jonas Pereira Barros, responsável pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1440012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de julho de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº446/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1440022004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor José Rosendo de Sousa Neto.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Rosendo de Sousa Neto, responsável pela Câmara Municipal de Tracuateua, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1440022004 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de julho de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº447/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1440042004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Ana Maria Silva Ribeiro.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ana Maria Silva Ribeiro, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1440042004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de julho de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº448/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1440052004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria José Pereira Barros.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria José Pereira Barros, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1440052004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de julho de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº449/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1442032004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria José Pereira Barros.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado